



Ofício nº 203/2026-PRESI-TCE/AP

Macapá, 30 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO  
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
Avenida FAB s/nº, Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá/AP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária, Mensagem e Memorial Justificativo para reajuste linear dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para análise e providências cabíveis, as seguintes peças:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026-TCE/AP**, que "Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá."
2. **Mensagem nº 01/2026-TCE/AP**, que justifica a proposição do Projeto de Lei.
3. **Memorial Justificativo**, que detalha a necessidade de reposição das perdas inflacionárias e as razões para a fixação dos efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a justa recomposição das perdas inflacionárias dos servidores do Tribunal de Contas, essencial para a valorização de nosso quadro funcional e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade amapaense.

Por fim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência e de todos os membros da Assembleia Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO AMAPÁ Conselhoheiro **REGINALDO PARNOW ENNES**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL Presidente do TCE/AP

PROTOCOLO Nº 3045/26

PROTOCOLO EM 31/03/26 HORÁRIO 14:40 H

Servidor responsável Robi Mauro Silva  
NOME SOBRENOME ASSINATURA



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026-TCE/AP

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2026.

Macapá, \_\_ de março de 2026.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3045/26

PROTOCOLO EM 31/03/26 HORÁRIO \_\_\_ H

Servidor responsável

Jose Mauro Silva  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA



**MENSAGEM Nº 01/2026**

Macapá, 30 de março de 2026.

**Excelentíssima Senhora Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,**

Com a costumeira consideração, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres membros da Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que visa conceder reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

A presente proposição busca recompor as perdas inflacionárias acumuladas, garantindo a valorização e a manutenção do poder aquisitivo dos nossos servidores. O percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) reflete o índice necessário para essa correção, em consonância com a capacidade orçamentária do Tribunal.

Observo, ainda, ilustres Parlamentares, que a consecução do presente projeto de lei não exigirá suplementação orçamentária, nem tampouco repasse financeiro, haja vista que as despesas correrão única e exclusivamente à conta das dotações orçamentárias outrora consignadas a este Tribunal.

Além disso, que em estudo detalhado realizado pela administração desta Corte de Contas, confirmou-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a reposição salarial no presente exercício e seus reflexos futuros, sem que sejam extrapolados os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

Assim, sendo observado o cenário institucional, econômico, político e social, e diante da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, conto com o imprescindível apoio de Vossa Excelência para a célere tramitação e aprovação deste Projeto, que representa um passo fundamental na valorização de nossos servidores, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Atenciosamente,

**Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES**  
Presidente do TCE/AP



## MEMORIAL JUSTIFICATIVO

**Assunto:** Necessidade de reposição das perdas inflacionárias e ajuste da data-base para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

**Excelentíssima Senhora Presidenta da Assembleia Legislativa,**

O presente Memorial tem por finalidade apresentar as justificativas e o embasamento para a proposição do Projeto de Lei Ordinária que concede reajuste linear aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem como para a definição da data de início dos efeitos financeiros.

**1. Reajuste para Reposição Inflacionária:** A concessão de reajuste linear aos servidores é medida imperativa para assegurar a reposição das perdas inflacionárias e, conseqüentemente, a manutenção do poder de compra de seus vencimentos. A desvalorização da moeda ao longo do tempo afeta diretamente a qualidade de vida dos servidores, comprometendo a capacidade de atração e retenção de talentos no serviço público. O percentual proposto de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) foi calculado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), buscando corrigir a defasagem salarial acumulada.

**2. Compatibilidade Orçamentária e Financeira:** O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em estrito cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos, realizou estudos de impacto financeiro detalhados. Esses estudos, elaborados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pela área de Planejamento e Orçamento do TCE/AP, confirmaram a viabilidade da concessão do reajuste proposto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sem comprometer o equilíbrio orçamentário da instituição. As despesas decorrentes do reajuste estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 do Tribunal.

**3. Conclusão:** A concessão do reajuste linear, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, é uma medida fundamental para a valorização dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que desempenham papel crucial na fiscalização e controle da gestão pública. A presente proposição demonstra o compromisso do TCE/AP com seus colaboradores e com a responsabilidade fiscal, equilibrando a necessidade de reposição inflacionária com a prudência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais membros da Assembleia Legislativa o devido acolhimento e a célere tramitação do Projeto de Lei em anexo.

Macapá, 30 de março de 2026.

Conselheiro **REGINALDO PARNOW ENNES**  
Presidente do TCE/AP

**IMPACTO DE REAJUSTE DE 4,26% LINEAR AOS SERVIDORES DO TCE/AP - ABRIL/2026**

SERVIDORES	SAL MENSAL S/REAJUSTE	REAJUSTE 4,26%	IMPACTO abr/26	IMPACTO mai/26	IMPACTO jun/26	IMPACTO jul/26	IMPACTO ago/26	IMPACTO set/26	IMPACTO out/26	IMPACTO nov/26	IMPACTO dez/26	IMPACTO 13º SAL	4,83% de 1/3 FÉR A PAGAR	IMPACTO P/2026
EFETIVOS	2.181.189,82	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	27.553,44	956.740,30
COMISSIONADO	2.330.776,09	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	29.715,74	1.022.626,36
CEDIDOS	196.323,71	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	2.191,44	85.825,34
APOSENTADOS	31.783,68	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	470,55	14.010,40
	<b>4.740.073,30</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>201.927,12</b>	<b>59.931,17</b>	<b>2.079.202,40</b>

Fonte: FOLPAG 04/2026

\* Ref. Período Abril a Dezembro

\* Memória de Cálculo Anual: Remuneração + 13º Salário + Patrônal+1/3 Const. Férias.

**Macapá/ Ap, 30/03/2026.**

(Assinado digitalmente)  
 Chefe da Divisão de Folha de Pagamentos – DIVFOP  
 PORTARIA Nº 358/2025-TCE/AP